Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000385

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/12/13000385

Número / Ano	000385/2023
Data / Horário	13/12/2023 - 15:17:51
Ementa	Revoga o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação e demais membros para alterar a denominação para Comissão Permanente de Contratos, conforme artigo 52 da Lei nº 1.554/2018 e da outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Número da Matéria	54
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 385/23
Rubrica _____ Fls 02

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 285/23
Rubrica _____ Fls 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30/ 2023

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 30/2023, que revoga o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação e demais membros para alterar a denominação para Comissão Permanente de Contratos, conforme artigo 52 da Lei nº 1.554/2018 e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária para fins de adequação a nova lei de Licitações – 14.133/2021.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Conceição de Macabu, 13 de dezembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 38/23
Rubrica Fls 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

LIDO
14/12/23

APROVADO POR UNANIMIDADE
14/12/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE Nº 30/2023.

"Revoga o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação e demais membros para alterar a denominação para Comissão Permanente de Contratos, conforme artigo 52 da Lei nº 1.554/2018 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONEI** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Altera a denominação da Comissão Permanente de Licitação e seus demais membros, instituída pela Lei nº 725/2006, passando a ser denominada de Comissão Permanente de Contratos (CPC) e Agentes de Contratação de que tratam os incisos L e LX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§1º. A gratificação será devida mensalmente para cada Agente de Contratação e membro integrante da Comissão Permanente de Contratação será equivalente a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Agente de Contratação e demais membros.

§2º. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por, no máximo, 05, (cinco) membros sendo preferencialmente servidores públicos municipais do quadro efetivo de pessoal, sendo um deles indicado como o seu presidente pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os agentes de Contratação serão nomeados dentre agentes públicos do Município, conforme inciso LX do art. 6º da lei federal 14.133/2021.

§4º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado "pregoeiro".

§5º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias decorridos no mês em que se der a nomeação do servidor como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, ou em que for desligado da função, considerando-se mês, para efeitos deste artigo, o período de 30 (trinta) dias.

§6º- O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão nomeado para compor a comissão permanente de contratação ou designado para agente de contratação poderá

optar pela forma de pagamento da gratificação cuja incidência poderá ser tanto no vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§7º. O servidor, nomeado como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, não fará jus ao recebimento da gratificação nos períodos em que se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício das funções do cargo público em que se encontra investido, inclusive quando nomeado para prover cargo em comissão, casos em que se aplica a forma de pagamento prevista no §5º deste artigo.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto ele for Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação.

§1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores nomeados como Agentes de Contratação ou membros da Comissão Permanente de Contratação.

§2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal e destinado a outra esfera de governo.

Art. 4º. A gratificação instituída por esta Lei é inacumulável.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica alterado do Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.554/2018, a tabela referente a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Lei Municipal nº 725/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Gratificação ao Agentes de Contratação e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação	
função	valor
Agentes de Contratação	R$ 250,00 mensal
Membro	R$ 250,00 mensal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 13 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

CMCM
Secretaria
Processo nº 85/23
Rubrica Fls 06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Visa o presente projeto de lei alterar a denominação da Comissão Permanente de Licitação para Comissão Permanente de Contratação.

A pretensão do Executivo Municipal é alterar a nomenclatura em atenção aos incisos L e LX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, novo Regime Geral e Unificado de Licitações em todo o país, que trouxe inúmeras mudanças, incluindo mudanças de nomenclatura, forma de atuação e atribuições de quem será responsável diretamente por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Como exposto, dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação surge o Agente de Contratação, conforme art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. *In Verbis:*

> L - **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares
> (...)
>
> LX - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."

Com o surgimento do Agente de contração a figura da Comissão Permanente de Licitação, deixa de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercida por essa nova figura, tendo com responsabilidade presidir os trabalhos.

CMCM
Secretaria
Processo nº 325/23
Rubrica
Fls 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, o caput do art. 7º da Lei n. 14.133/2021 preceitua que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham alguns requisitos, dentre os quais, conforme o inciso I do referido dispositivo legal, que sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Com esse propósito surge a necessidade de remunerar o servidor que será designado para essa função extremante importante para o munícipio.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Conceição de Macabu, 13 de novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/ass-nadbr-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

CMCM
Secretaria
Processo nº 35/23
Rubrica Fls 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo: 18.355/2023

De: Secretário Municipal de Planejamento

Para: Procuradoria Geral

Assunto: Nomeação dos Agentes de Contratação

Conceição de Macabu-RJ, 13 de dezembro de 2023,

Procuradoria Geral,

1 – Introdução

Trata-se de processo administrativo 18.355/2023 do projeto de lei que revoga o artigo 1º da Lei 725/2006.

A demonstração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi realizada na forma dos art. 16 e 17, da Lei Complementar Federal 101/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal. Este documento tem caráter demonstrativo da responsabilidade fiscal e não determina a tomada de decisão de governo.

2 - Da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

EXERCÍCIOS	2024	2025	2025
RECEITA TOTAL	R$ 138.960.000,00	R$ 143.239.968,00	R$ 148.611.466,80
ESTIMATIVA DE IMPACTO	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
% DA ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	0,0107%	0,0104%	0,0100%
DESPESA EXISTENTE ATUALMENTE	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
% DE IMPACTO REAL SOBRE A RECEITA TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%

Digitalizado com CamScanner

CMCM
Secretaria
Processo nº 325/23
Rubrica
Fls 09

3 - Das premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa

As seguintes premissas foram utilizadas:

- A receita total adotada para os exercícios apurados foram as que constam no Anexo de Metas Fiscais, na Lei Municipal 1.885 de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

4 - Da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

A fonte de recursos para o custeio dessa expansão da ação governamental será Ordinários, código 1500.

5 – Considerações técnicas

A referida despesa não trará impacto uma vez que a mesma está atualmente consignado no gasto com pessoal conforme apresentado no quadro acima.

Antes de aprovar qualquer novo projeto neste momento, está secretaria sugere que sejam identificadas todas novas demandas para o ano de 2024 e, após análise de todos as novas propostas apresentadas, ocorra a seleção das que integrarão a execução orçamentária do citado exercício, de modo a proporcionar uma otimização da alocação dos recursos.

A compensação com outras ações orçamentárias implica em redução de suas dotações, o que pode comprometer o funcionamento das atividades fixadas no Orçamento 2024.

LORAINE TAVARES LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria 325/2022

Digitalizado com CamScanner

CMCM
Secretaria
Processo nº 35503
Rubrica Fls 10

APROVADO POR UNANIMIDADE
14 / 12 / 2023
PRESIDENTE

DESPACHO PRESIDENCIAL

Considerando estar expresso no Art. 78 do Regimento Interno da Câmara que:

> **Art. 78** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único.

Considerando, conforme Mensagem do Projeto em tela, que o presente tramita em regime de urgência;

Requeiro sejam dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência a possibilidade de leitura e aprovação deste Projeto de Lei em única sessão.

Conceição de Macabu/RJ 13 / 12 / 2023

Nathália Braga
Presidente da Câmara

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 385/23
Rubrica Fls 11

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 432/2023

Assunto: Encaminhamento do
PLO 54/2023 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 15 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 54/2023, de autoria do Poder Executivo, que "***Revoga o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação e demais membros para alterar a denominação para Comissão Permanente de Contratos, conforme artigo 52 da Lei nº 1.554/2018 e dá outras providências***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 14/12/2023, não tendo recebido a emendas. Recebeu dispensa de pareceres nos termos do art. 78 do Regimento Interno, sendo incluso na Ordem do Dia de 14/12/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 19.909/23
Em: 15/12/23
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 383/23
Rubrica Fls 12

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Autoria: Poder Executivo

Revoga o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação e demais membros para alterar a denominação para Comissão Permanente de Contratos, conforme artigo 52 da Lei nº 1.554/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Altera a denominação da Comissão Permanente de Licitação e seus demais membros, instituída pela Lei nº 725/2006, passando a ser denominada de Comissão Permanente de Contratos (CPC) e Agentes de Contratação de que tratam os incisos L e LX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§1º. A gratificação será devida mensalmente para cada Agente de Contratação e membro integrante da Comissão Permanente de Contratação será equivalente a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Agente de Contratação e demais membros.

§2º. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por, no máximo, 05, (cinco) membros sendo preferencialmente servidores públicos municipais do quadro efetivo de pessoal, sendo um deles indicado como o seu presidente pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os agentes de Contratação serão nomeados dentre agentes públicos do Município, conforme inciso LX do art. 6º da lei federal 14.133/2021.

§4º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado "pregoeiro".

§5º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias decorridos no mês em que se der a nomeação do servidor como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 388/23
Rubrica Fls 13

Contratação, ou em que for desligado da função, considerando-se mês, para efeitos deste artigo, o período de 30 (trinta) dias.

§6º- O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão nomeado para compor a comissão permanente de contratação ou designado para agente de contratação poderá optar pela forma de pagamento da gratificação cuja incidência poderá ser tanto no vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§7º. O servidor, nomeado como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, não fará jus ao recebimento da gratificação nos períodos em que se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício das funções do cargo público em que se encontra investido, inclusive quando nomeado para prover cargo em comissão, casos em que se aplica a forma de pagamento prevista no §5º deste artigo.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto ele for Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação.

§1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores nomeados como Agentes de Contratação ou membros da Comissão Permanente de Contratação.

§2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal e destinado a outra esfera de governo.

Art. 4º. A gratificação instituída por esta Lei é inacumulável.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 3858/23
Rubrica Fls 14

Art. 6º. Fica alterado do Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.554/2018, a tabela referente a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Lei Municipal nº 725/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Gratificação ao Agentes de Contratação e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação	
função	valor
Agentes de Contratação	R$ 250,00 mensal
Membro	R$ 250,00 mensal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 14 de dezembro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 388/23
Rubrica Fls 15

Diário Oficial
Ano 20 | Nº 212 | 27 de Dezembro de 2023

LEI DE Nº 1.893/2023.

"Revoga o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação e demais membros para alterar a denominação para Comissão Permanente de Contratos, conforme artigo 52 da Lei nº 1.554/2018 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Altera a denominação da Comissão Permanente de Licitação e seus demais membros, instituída pela Lei nº 725/2006, passando a ser denominada de Comissão Permanente de Contratos (CPC) e Agentes de Contratação de que tratam os incisos L e LX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§1º. A gratificação será devida mensalmente para cada Agente de Contratação e membro integrante da Comissão Permanente de Contratação será equivalente a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Agente de Contratação e demais membros.

§2º. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por, no máximo, 05, (cinco) membros sendo preferencialmente servidores públicos municipais do quadro efetivo de pessoal, sendo um deles indicado como o seu presidente pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os agentes de Contratação serão nomeados dentre agentes públicos do Município, conforme inciso LX do art. 6º da lei federal 14.133/2021.

§4º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado "pregoeiro".

§5º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias decorridos no mês em que se der a nomeação do servidor como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, ou em que for desligado da função, considerando-se mês, para efeitos deste artigo, o período de 30 (trinta) dias.

§6º- O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão nomeado para compor a comissão permanente de contratação ou designado para agente de contratação poderá optar pela forma de pagamento da gratificação cuja incidência poderá ser tanto no vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§7º. O servidor, nomeado como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, não fará jus ao recebimento da gratificação nos períodos em que se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício das funções do cargo público em que se encontra investido, inclusive quando nomeado para prover cargo em comissão, casos em que se aplica a forma de pagamento prevista no §5º deste artigo.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto ele for Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação.

§1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores nomeados como Agentes de Contratação ou membros da Comissão Permanente de Contratação.

§2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal e destinado a outra esfera de governo.

Art. 4º. A gratificação instituída por esta Lei é inacumulável.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica alterado do Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.554/2018, a tabela referente a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Lei Municipal nº 725/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Gratificação ao Agentes de Contratação e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação	
função	valor
Agentes De Contratação	R$ 250,00 mensal
Membro	R$ 250,00 mensal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 27 de dezembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –